

CÓPIA

LEI Nº 48/72

\*\*\*\*\*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BASEADO NO ART. 40 § 4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, SANÇÃO A SEGUINTE LEI POR FALTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER UMA RECLASSIFICAÇÃO DE VENCIMENTO DE TODOS CARGOS E FUNÇÕES DA PREFEITURA;

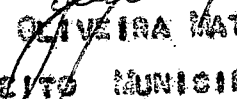
ART. 2º - FICA TAMBÉM O EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER UM AUMENTO PARA O QUADRO DO FUNCIONALISMO ATÉ O LIMITE DE 40 % .

§ 1º - O REFERIDO AUMENTO SERÁ ESTABELECIDO POR DECRETO, E VIGORARÁ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1973.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇA-SE CUMPRIR

CABINETE DO PREFEITO, 20 DE Novembro DE 1972.

  
JOSÉ OLIVEIRA MATOS  
PREFEITO MUNICIPAL